



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

Gabinete do Presidente

CNPJ 34.890.368/0001-94



CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 004/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRASIL NOVO-PA. QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO-PA E A EMPRESA GONÇALVES E DIAS – POSTO BRASIL NOVO, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, inscrito no CNPJ sob o nº 34.890.368/0001-94, sediada à Av. Castelo Branco, nº. 900 – Bairro Centro – Brasil Novo/PA, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Vereador ANTONIO AURINO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal, residente e domiciliado à neste Município de Brasil Novo e a empresa GONÇALVES E DIAS – POSTO BRASIL NOVO, inscrita no CNPJ sob nº 07.868.912/0001-33, estabelecida na Avenida Antonio de Medeiros Costa, nº 866, Centro, Brasil Novo-Pará, CEP: 68.148-000, denominada de CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal GILSOMAR DE JESUS TORRES, brasileiro, casado, diretor, portador da cédula de identidade nº 13.888.135-2/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.320.648-78, residente sito a Av. Alacid Nunes s/n Bairro Jardim Oriente, Altamira/PA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRASIL NOVO-PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO(S) DO EDITAL.

Ítem	Descrição Completa	Unid.	Marca	Quant.	Preço Unit.	Preço total.
1	DIESEL S 10	1 l	Vibra	26.000,00	R\$ 7,19	R\$ 186.940,00
2	GASOLINA COMUM	1 l	Vibra	10.000,00	R\$ 7,20	R\$ 72.000,00

Fone: (93) 3514-1168 | Av. Castelo Branco, 900 – Centro | CEP: 68.148-000

www.cmbrasilnovo.pa.gov.br | presidente@cmbrasilnovo.pa.gov.br |
ouvidoria@cmbrasilnovo.pa.gov.br



3	OLÉO LUBRIFICANTE SINTÉTICO 5W30 1 litro	1 l	Vibra	80,00	R\$ 39,65	R\$ 3.172,00
4	OLÉO LUBRIFICANTE SINTÉTICO 5W40 1 litro	1 l	Vibra	80,00	R\$ 58,65	R\$ 4.692,00

1.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.004/2024 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é a partir da data de sua assinatura, tendo validade de um ano, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 266.804,00(duzentos e sessenta e seis mil, oito centos e quatro reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria na classificação abaixo:

DOTAÇÃO: 01 031 0001 2001 – Manutenção do Legislativo Municipal
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1 Os pagamentos serão efetuados dentro de até 05 (cinco) dias úteis a contar da entrada das notas fiscais na Secretaria da Fazenda, de acordo com as entregas dos itens, objeto desta licitação.

5.2 Os pagamentos serão sempre efetuados após as emissões das notas e conferidos pelo responsável designado pela Câmara Municipal, através de transferência bancária, para crédito em conta de titularidade da contratada.

5.3 O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação pela contratada de que mantém as mesmas condições exigidas para a habilitação com a apresentação de certidões negativas de regularidade

Fone: (93) 3514-1168 | Av. Castelo Branco, 900 – Centro | CEP: 68.148-000

www.cmbrasilnovo.pa.gov.br | presidente@cmbrasilnovo.pa.gov.br |
ouvidoria@cmbrasilnovo.pa.gov.br



fiscal e trabalhista ao fiscal, juntamente com a nota fiscal apresentada.

5.4 Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se na planilha referencial elaborada pelo setor de compras da Câmara Municipal de Brasil Novo.

6.3. Após o intervalo de um ano e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por simples apostila, nos termos do artigo 136, II da Lei 14.133/21.

6.11. O prazo para resposta ao pedido efetuado pelo Contratado para o reajuste de preços será de 03 (três) dias úteis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Na hipótese de vir a ocorrer alteração do valor contratual, por repactuação e/ou aditamento, ou ainda,

Fone: (93) 3514-1168 | Av. Castelo Branco, 900 – Centro | CEP: 68.148-000

www.cmbrasilnovo.pa.gov.br | presidente@cmbrasilnovo.pa.gov.br |
ouvidoria@cmbrasilnovo.pa.gov.br



prorrogação do prazo do contrato, deverá ser complementada periodicamente.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Execução do Contrato, o seu objeto:

a) O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, atestará as notas e encaminhará para seus devidos pagamentos, após verificado.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por profissional habilitado, nomeado pela autoridade competente.

9.2. O contrato será fiscalizado pelo servidor nomeado por Portaria expedida pela Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Emitir a ordem de fornecimento para os itens, objeto deste contrato.
- b) Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

10.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários decorrentes de modificações de quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.
- b) Comunicar ao CONTRATANTE por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivos supervenientes.
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista.
- d) Responsabilizar-se diretamente pela indenização, das perdas e danos, e qualquer prejuízo causado ao CONTRATANTE ou terceiros, por ação ou omissão sua, de seus prepostos, na execução dos serviços contratados, obrigando-se a assumir a condição de litisconsorte passiva quando denunciada à lide em ação judicial específica.
- e) Manter obrigatoriamente durante o prazo de execução do contrato, compatibilidade com as responsabilidades por si assumidas com relação às condições exigidas na licitação.

Fone: (93) 3514-1168 | Av. Castelo Branco, 900 – Centro | CEP: 68.148-000

www.cmbrasilnovo.pa.gov.br | presidente@cmbrasilnovo.pa.gov.br |
ouvidoria@cmbrasilnovo.pa.gov.br



f) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato nos termos do Código Civil Brasileiro e pelo fiel cumprimento do Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que a presença da fiscalização do CONTRATANTE não exclui essa responsabilidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA, em razão de inadimplência inclusive as referentes ao retardamento na execução contrato, salvo se ensejadas por motivo de força maior, caso fortuito, ato da administração e ou sujeição imprevista, devidamente justificados, submeter-se-á às sanções indicadas na Lei 14.133/21, Título IV, Capítulo I.

11.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às seguintes penalidades: perda imediata da garantia de proposta em favor do CONTRATANTE; multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor atualizado do contrato, bem como a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo período de até 03 (três) anos, na forma da Lei n. 14.133/21, prevista no art. 156, § 4º.

11.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

11.4 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato facultará à parte prejudicada a sua rescisão, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos, ou, a critério do CONTRATANTE, pela multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.

11.5 As multas previstas no Contrato poderão ser pagas espontaneamente, compensadas com os pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, ainda, cobradas executivamente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Fone: (93) 3514-1168 | Av. Castelo Branco, 900 – Centro | CEP: 68.148-000

www.cmbrasilnovo.pa.gov.br | presidente@cmbrasilnovo.pa.gov.br |
ouvidoria@cmbrasilnovo.pa.gov.br



12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Brasil Novo-Pa, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº

Fone: (93) 3514-1168 | Av. Castelo Branco, 900 – Centro | CEP: 68.148-000

www.cmbrasilnovo.pa.gov.br | presidente@cmbrasilnovo.pa.gov.br |
ouvidoria@cmbrasilnovo.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
Gabinete do Presidente
CNPJ 34.890.368/0001-94



14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Brasil Novo – PA, 27 de setembro de 2024.

Camara Municipal de Brasil Novo
Vereador ANTONIO AURINO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal CONTRATANTE

GONÇALVES E DIAS – POSTO BRASIL NOVO
CNPJ sob nº 07.868.912/0001-33
GILSOMAR DE JESUS TORRES
CPF/MF sob o nº 033.320.648-78

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Fone: (93) 3514-1168 | Av. Castelo Branco, 900 – Centro | CEP: 68.148-000

www.cmbrasilnovo.pa.gov.br | presidente@cmbrasilnovo.pa.gov.br |
ouvidoria@cmbrasilnovo.pa.gov.br